



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Os empreendimentos qualificados como estratégicos mediante ato do Presidente da República, a partir de proposta do Conselho de Governo, terão prioridade na análise do pedido de licença ambiental, independentemente da modalidade de licenciamento em curso e dos estudos requeridos pela autoridade licenciadora nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, também deverá ser priorizada a análise de autorizações, outorgas e outros atos administrativos, a cargo de qualquer esfera federativa, necessários à concretização do empreendimento qualificado na forma do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitui o caráter geral do Art. 1º da MP nº 1.308/2025 — que apenas declarava tratar do licenciamento ambiental especial para empreendimentos estratégicos — por uma redação que foca diretamente na priorização da análise de empreendimentos estratégicos qualificados por ato do Presidente, a partir de proposta do Conselho de Governo, independentemente da modalidade de licenciamento.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252806148400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 2 8 0 6 1 4 8 4 0 0 * exEdit